



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO DECRETO “NE” Nº 1632 DE 08 DE ABRIL DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

DECRETO “NE” Nº 1632 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal Nº 423 de 10.07.2023, que dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e demais Legislação Municipal em vigor, e, ainda:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, a Lei nº 423, de 10 de julho de 2023, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Araci;

CONSIDERANDO, o art. 3º-A, da Lei Federal nº 12764/2012, incluído pela Lei Federal nº 13977/2020 (Lei Romeu Mion), que disciplinou a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que tem o objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de estabelecer critérios administrativos e operacionais, bem como definir competências no que se refere à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do município de Araci;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Araci.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

V - Número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º - O modelo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, mediante portaria, em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação federal.

§2º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, no fiel cumprimento da competência estabelecida no caput do presente artigo, administrar o cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em consonância com o quanto estabelecido no §2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 423/2023.

Art. 3º- A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será isenta de taxas e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

Parágrafo único - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Prefeita Municipal

